

Curso Geral de Propriedade Intelectual



Noções GERAIS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL Uma abordagem económica

JAIME S. ANDREZ



AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA

OBJETIVOS

- Ideia global do **âmbito** da Propriedade Industrial
- Percepção da **importância** da Propriedade Industrial
- Necessidade de uma **visão económica** da Propriedade Industrial
- Percepção das **interligações** da Propriedade Industrial

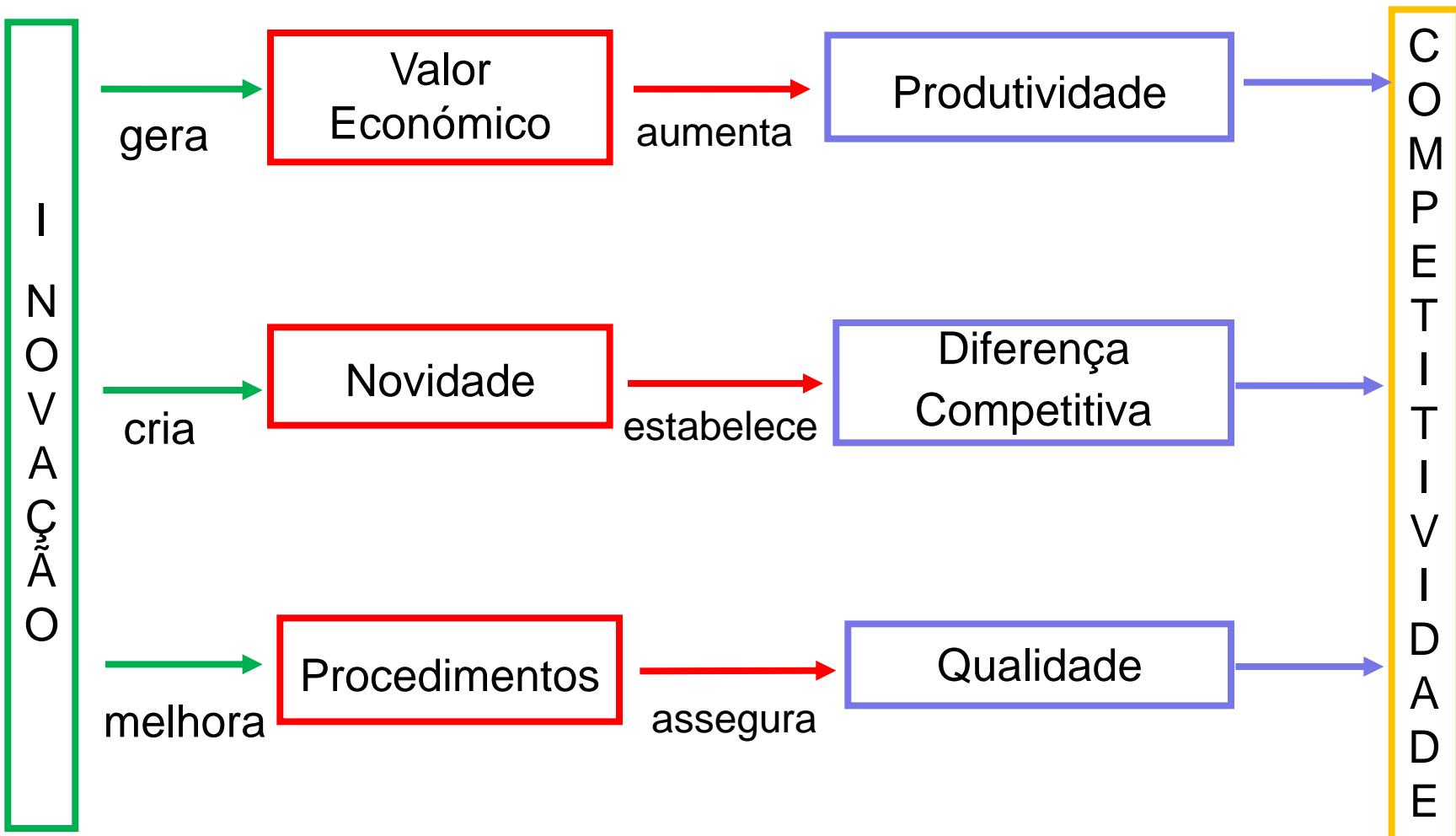
ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

1. **Paradigma económico** associado à Propriedade Industrial
2. **Estrutura Legal** da Propriedade Industrial
3. **Importância** da Propriedade Industrial
4. A dimensão internacional dos direitos de PI
5. **Políticas de Inovação** e Propriedade Intelectual
6. **Gestão da inovação, estratégias de negócio** e uso da PI
7. **Interligações** da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. **Conclusões**

- 1. Paradigma económico** associado à Propriedade Industrial
- 2. Estrutura Legal** da Propriedade Industrial
- 3. Importância** da Propriedade Industrial
- 4. A dimensão internacional** dos DPI
- 5. Políticas de Inovação** e Propriedade Intelectual
- 6. Gestão da inovação, estratégias de negócio e uso da PI**
- 7. Interligações** da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
- 8. Conclusões**

- Uma **globalização** que anula distâncias e dilata a base competitiva
- Uma **mutação constante** dos quadros de referência
- Uma **dependência económica** que implica Parcerias estratégicas
- **Virtualização dos fatores** de competitividade
- Um **desequilíbrio económico** com quebras significativas da procura ›
- **Viabilidade empresarial** ditada pela competitividade real das empresas

- O sucesso no mercado global, competitivo e virtual depende de estratégias:
 - Eficiência
 - Diferenciação
- Neste quadro estratégico, a inovação constitui a base da competitividade ao promover:
 - A produtividade, a qualidade, a sedução e a diversidade de produtos
 - Promove o crescimento (novos produtos, com menor custo e maior valor)
- Uma noção ampla de inovação (com o Manual de Oslo da OCDE (2005)):
 - Tecnologia (processos e produtos)
 - Marketing (imagem)
 - Organização (corporativa, fabril e comercial)



Alguns indicadores (114)

46 indicadores

- Direito de PI
- Proteção da PI
- ...

52 indicadores

- Absorção de tecnologias
- Transfer. de tecnologias
- ...

16 indicadores

- Patentes p/M de habit.
- Instituições I&D
- Despesa I&D empres.
- Colaboração Univ.-Empr.
- Capacidade de inovação
- ...

Pilares da Competitividade (12)

Requisitos básicos (4)

- Instituições
- Infra-estruturas
- Ambiente macroeconómico
- Saúde e Ensino

Motores da eficiência (6)

- Ensino Superior e Formação
- Eficiência do Mercado
- Eficiência do mercado de trabalho
- Dinâmica do mercado financeiro
- Disponibilidade tecnológica
- Dimensão do mercado

Inovação e sofisticação (2)

- Business sofistication
- Inovação

PIB
População

Factores de Orientação da Economia (3)

- Para os fundamentos ou alicerces
- Para a eficiência
- Para a inovação

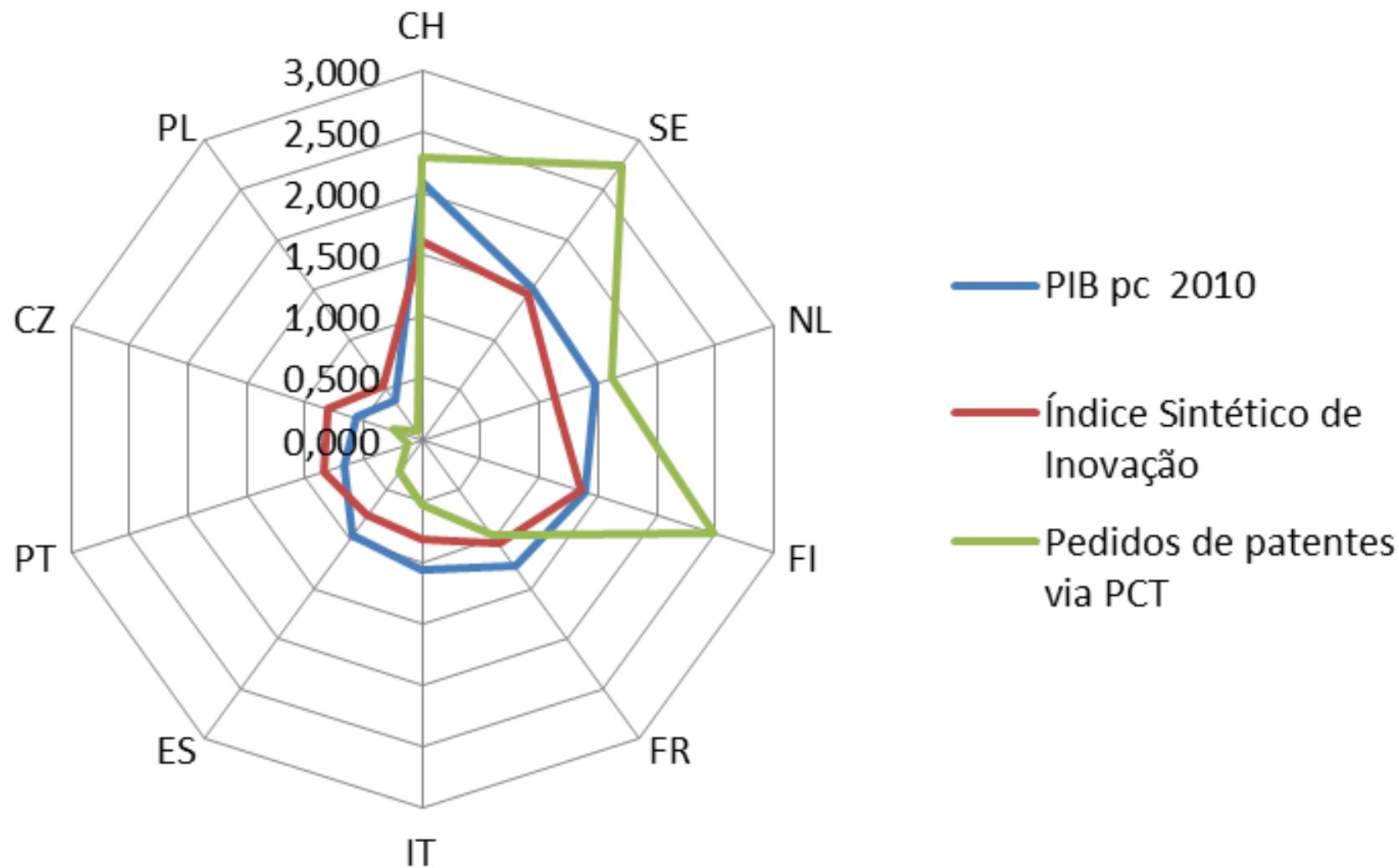
Competitividade GCI

Global Competitiveness Index (2010)

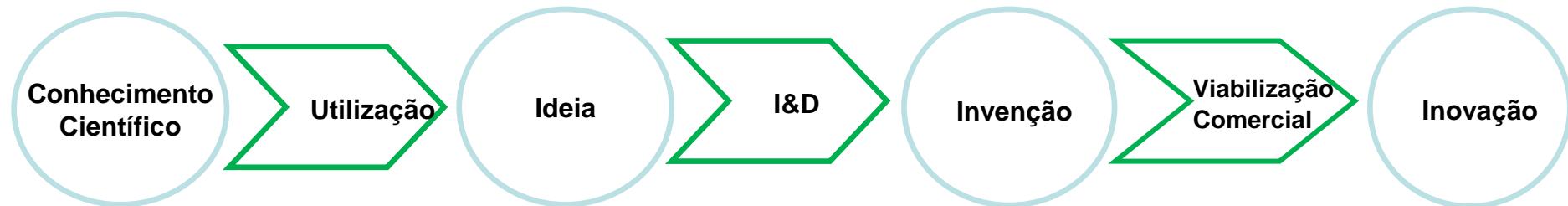
World Economic Forum

País	GCI	Rank 2011/12	Rank 2010/11	Índice Relativo (GCI/7)	País	GCI	Rank 2011/12	Rank 2010/11	Índice Relativo (GCI/7)
SUIÇA	5,74	1	1	82% a 71%	URUGUAI	4,25	63	64	60% a 50%
SUÉCIA	5,61	3	2		RUSSIA	4,21	66	63	
EUA	5,43	5	4		COLOMBIA	4,20	68	68	
ALEMANHA	5,41	6	5		MARROCOS	4,16	73	75	
JAPÃO	5,40	9	6		ROMÉNIA	4,08	77	67	
REINO UNIDO	5,39	10	12		ARGENTINA	3,99	85	87	
CANADÁ	5,33	12	10		GRECIA	3,92	90	83	
FRANÇA	5,14	18	15		EL SALVADOR	3,89	91	82	
CHINA	4,90	26	27	70% a 51%	EGIPTO	3,88	94	81	49% a 41%
CHILE	4,70	31	30		EQUADOR	3,83	101	105	
ESPAÑHA	4,54	36	42		KENYA	3,82	102	106	
R. CHECA	4,52	38	36		BOLÍVIA	3,82	103	108	
TUNÍSIA	4,47	40	32		PAQUISTÃO	3,58	118	123	
POL	4,46	41	39		C. VERDE	3,58	119	117	
ITÁLIA	4,43	43	48		PARAGUAI	3,53	122	120	
PORTUGAL	4,40	45	46		VENEZUELA	3,51	124	122	
RSA	4,34	50	54		TIMOR LESTE	3,35	131	133	
BRASIL	4,32	53	58		ZIMBABUÉ	3,31	132	136	
INDIA	3,30	56	51		MOÇAMBIQUE	3,31	133	131	49% a 41%
MEXICO	4,29	58	66		ANGOLA	2,96	139	138	
TURQUIA	4,28	59	61		CHAD	2,87	142	139	

Fonte: The Global Competitiveness Report 2011-2012 (World Economic Forum)



- Inovar é um acto **complexo**, longo, multi-actividade e multi-agente
- A **eficácia da inovação** depende dum ambiente de negócio favorável:
 - Concorrência dinâmica capaz de promover e difundir a inovação
 - Um “Sistema Empresarial” completo e qualificado
 - Uma regulação adequada dos **Direitos de PI** ›
- **Actuação da PI**
 - A montante, na pesquisa do estado da técnica e na consulta do estado jurídico dos DPI
 - Na proteção, conferindo direitos únicos no âmbito das modalidades de PI
 - A jusante da concessão, na vigilância empresarial



1. **Paradigma económico** associado à Propriedade Industrial
2. **Estrutura Legal da Propriedade Industrial**
3. **Importância** da Propriedade Industrial
4. **A dimensão internacional** dos DPI
5. **Políticas de Inovação** e Propriedade Intelectual
6. **Gestão da inovação, estratégias de negócio** e uso da PI
7. **Interligações** da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. **Conclusões**

Conjunto de direitos de utilização exclusiva

- temporários ou permanentes -

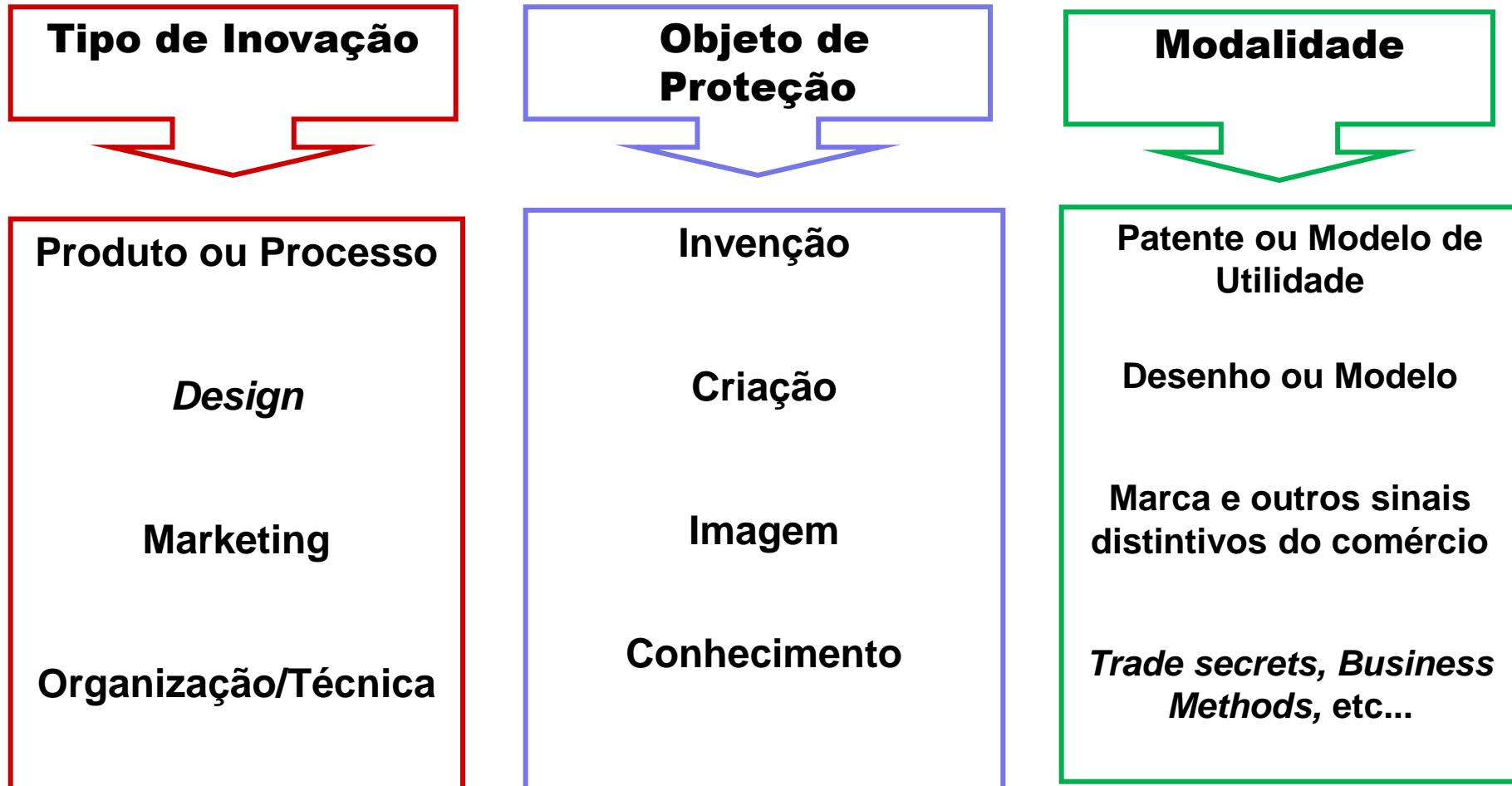
sobre o **resultado de investimentos** em inovação ▶

resultantes de

I&D (invenções) através de **Patentes e Modelos de Utilidade**

Criação (design) através de **Desenhos ou Modelos**

Imagen (marketing) através de **Marcas** ou outros sinais



- **Em geral:** representa um direito legal único e um instrumento de diferenciação objetiva ou virtual, reforçando a competitividade da empresa e gerando valor
- **Marcas:** potencia a distribuição, facilitando a distribuição comercial, amplia o conceito de negócio, induz a identificação do produto e acompanha o produto
- **Desenho industrial:** estimula elementos de sedução estética e optimiza a combinação funcional entre eficiência, conforto e segurança
- **Patentes:** viabiliza economicamente o esforço de I&D, estimula as actividades de I&D e potencia as relações de rede

- É objeto de Patente e Modelo de Utilidade, a “**invenção**”
 - Ser **nova** (não compreendida no estado da técnica)
 - Implica **atividade inventiva** (se, para um perito na especialidade, não resultar evidente do estado da técnica **ou**, para o M.U., apresentar uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização do produto ou do processo)
 - Suscetível de **aplicação industrial** (o seu objeto pode ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura)
- É protegida por Desenho ou Modelo a “**aparência de um produto**”
 - Ser **nova** e ter **carácter singular** (impressão global diferir de outro DoM)
 - **Combinações novas** ou disposições diferentes de elementos já utilizados
- É protegida por Marca o “**sinal**” ou **conjunto de sinais** para distinguir os produtos ou serviços, para além de outras características:
 - Suscetíveis de **representação gráfica**
 - Ter **carácter distintivo**

- Um direito de propriedade que não é absoluto, estando sempre delimitado em função do que se pretende proteger:
- **Na patente e no modelo de utilidade**, pelo conteúdo das reivindicações
- **No desenho ou modelo**, pela aparência do produto
- **Nos sinais distintivos do comércio**, pelo princípio da especialidade ➤

➤ Princípio do tratamento nacional

- Estabelece as bases de toda a legislação nacional e internacional sobre PI
- Confere igualdade de direitos para qualquer nacional dos diversos países membros e para os nacionais dos países não membros que possuam domicílio ou estabelecimento num país membro

➤ Princípio do direito de prioridade

- Confere o direito de reivindicar prioridade, durante certo prazo, de um primeiro pedido feito regularmente num dos países membros
- Viabiliza a protecção em qualquer dos outros países membros e facilita a **protecção múltipla dos DPI** (pela via internacional)

➤ Princípio da territorialidade

- Estipula que os DPI se confinam aos territórios dos países cuja lei os garanta por "via nacional" ou por "via internacional"
- Condiciona a eficácia da cobertura territorial da proteção à existência de legislação nacional de PI e à concessão, nesse território, do direito respetivo.

➤ Código da Propriedade Industrial:

- ✓ [Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de Março](#)
- ✓ Alterações pelos Decretos-Leis n.ºs [318/2007, de 26 de Setembro, n.º 360/2007, de 2 de Novembro](#) e [n.º 143/2008, de 25 de Julho](#), e pela [Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril](#)

➤ Processo Histórico:

1838 - 1º Diploma português sobre PI reconhece direitos do inventor

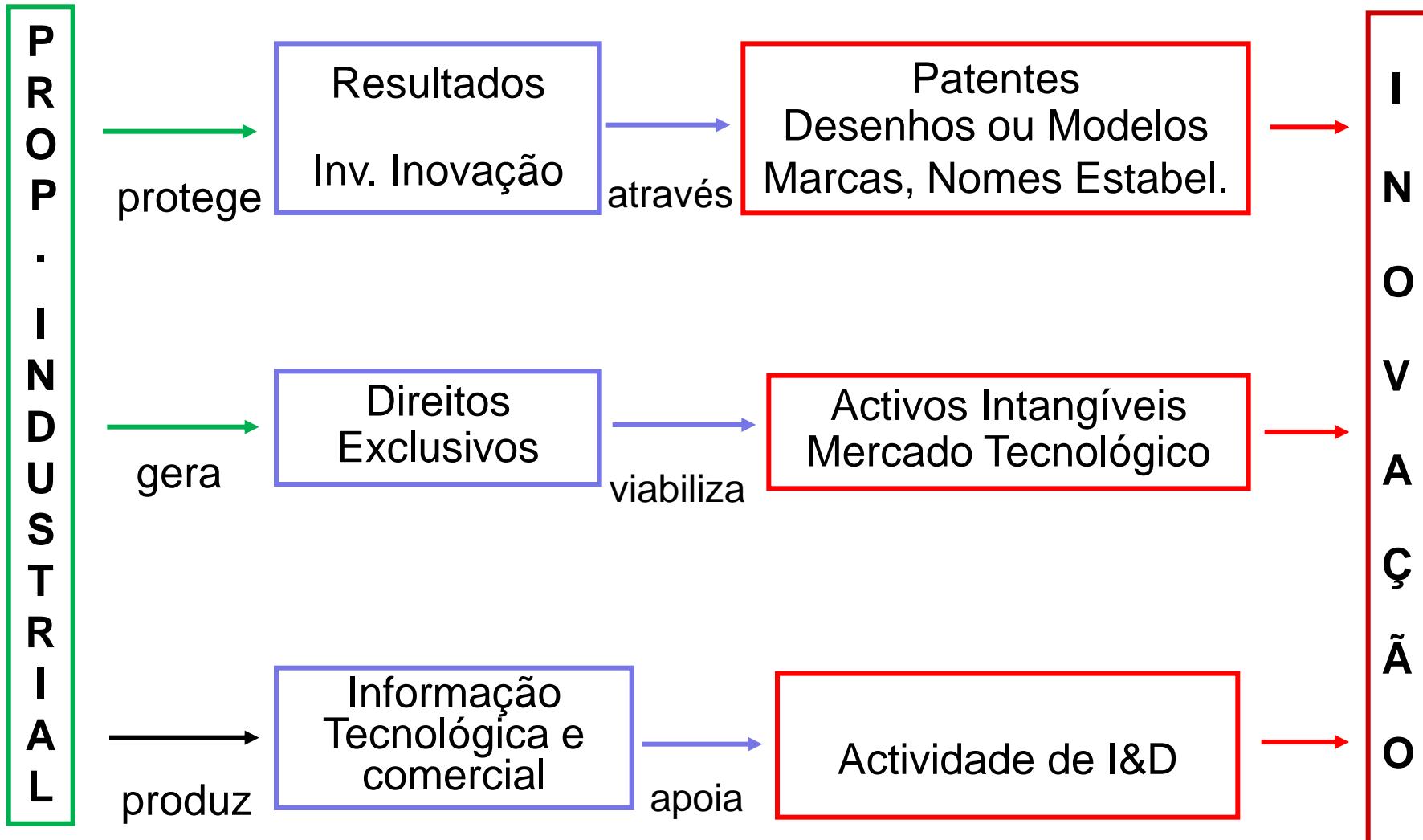
1894 - 1ª Lei da PI portuguesa / Repartição da Propriedade Industrial

1940 (1995+2003) - Código da Propriedade Industrial

1976 (1999 e 2012) - INPI - Instituto Nacional da P. Industrial

1. Paradigma económico associado à Propriedade Industrial
2. Estrutura Legal da Propriedade Industrial
- 3. Importância da Propriedade Industrial**
4. A dimensão internacional dos DPI
5. Políticas de Inovação e Propriedade Intelectual
6. Gestão da inovação, estratégias de negócio e uso da PI
7. Interligações da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. Conclusões

- **Inspira as actividades de investigação** através da informação que gera
- **Protege e rendibiliza** os resultados dos investimentos em inovação
- Promove a **inovação**, ao proteger os resultados da I&D
- Viabiliza o **mercado tecnológico** e a **disseminação** da inovação
- Representa um **instrumento protegido de diferenciação** real ou virtual
- Reforça a **imagem e a competitividade**
- Viabiliza o combate à **concorrência desleal** produzindo direitos únicos



- No contexto da dita “nova economia” os direitos de propriedade industrial ocupam uma importância crescente no valor de mercado das empresas, como facilmente se alcança da análise das transacções comerciais e do preço ou custo das F&A

Exemplo: a Nestlé comprou a Rowntree por quase três X a sua capitalização bolsista

- Alargamento dos **países aderentes àOMPI** ▶
- Envolvimento da **OMC** no âmbito dos TRIPS

Indicadores associados à PI

8 indicadores

- Co-publicações científicas internacionais
- Despesas públicas de I&D
- Capital de risco
- ...

9 indicadores

- Despesa empresarial de I&D
- Cooperação entre PME para a inovação
- Co-publicações publico - privadas
- Pedidos de patentes via PCT
- Pedidos de marcas comunitárias
- Pedidos de desenhos comunitários
- ...

8 indicadores

- Introdução de inovações por PME
- Inovação organizacional/marketing de PME
- Empresas inovadoras de crescimento rápido
- Licenças e rendimentos de patentes
- Venda de novos produtos para o mercado
-

Dimensões de inovação (8)

Alicerces

- Recursos humanos
- Sistemas de I&D
- Financiamento

Ações empresariais

- Investimentos
- Empreendedorismo e parcerias
- Ativos intelectuais

Resultados

- Inovadores*
- Impactos económicos*

Inovação

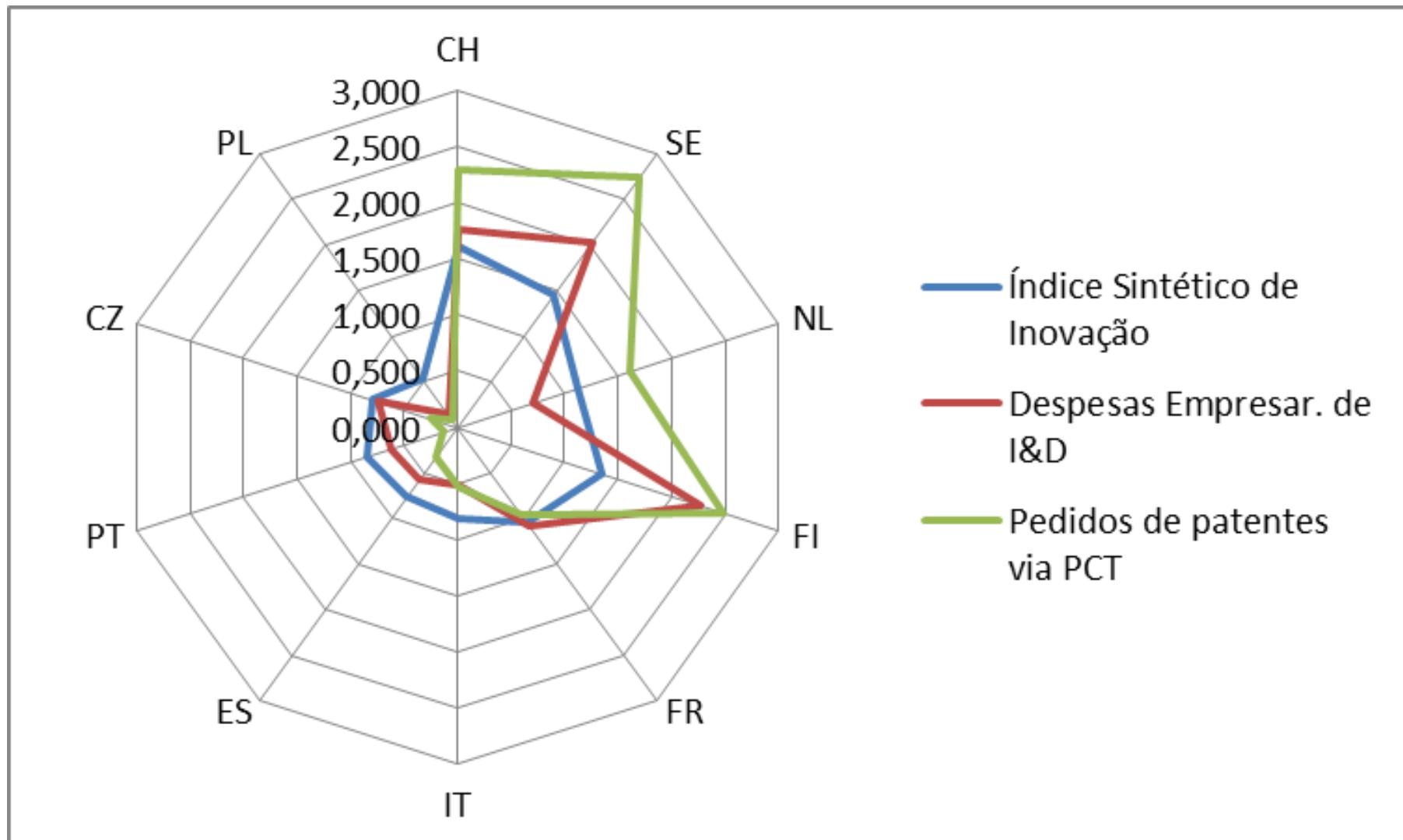
IUS

País	PIB pc 2010 (a)	Índice Sintético de Inovação	Despesas Públicas em I&D	Capital de Risco	Despesas Empresar. de I&D	PME inovativ. em parceria	Co- publicaçõ es publico- privada	Emprego em actividad. intensivas em conhecim.	Pedidos de patentes via PCT	Marcas Comunitár ias	Desenhos Comunitár ios	Export. de serviços intensiv. em conhecime nto
	1000 US\$	unidades	% PIB	% PIB	% PIB	% PME	/milhão hab.	% emprego	/bilião PIB	/bilião PIB	/bilião PIB	% das export.
CH	67,246	0,831	0,740	0,162	2,200	9,400	198,500	19,650	9,130	10,120	8,120	33,650
SE	48,875	0,750	1,060	0,227	2,540	16,510	117,300	15,580	11,020	6,990	5,150	41,630
NL	47,172	0,578	0,960	0,110	0,880	12,970	90,000	14,820	6,440	7,740	4,560	35,560
FI	44,489	0,696	1,110	0,145	2,830	15,300	104,700	14,860	9,960	5,630	5,340	41,330
FR	41,019	0,543	0,810	0,115	1,370	13,520	31,800	13,480	3,860	4,030	3,820	33,890
IT	34,059	0,421	0,580	0,048	0,650	5,980	20,700	13,320	2,100	5,080	6,850	35,600
ES	30,639	0,395	0,670	0,072	0,720	5,340	15,900	11,340	1,280	6,170	3,370	n.d. (c)
PT	21,559	0,436	0,710	0,087	0,780	13,310	8,700	8,760	0,530	4,920	5,700	30,890
CZ	18,288	0,414	0,610	0,011	0,920	11,280	24,700	11,280	0,990	2,440	2,260	35,460
PL	12,300	0,278	0,410	0,043	0,180	6,400	2,500	8,870	0,310	2,820	4,610	30,600
EU27	32,110	0,516	0,750	0,110	1,250	11,160	36,200	13,030	4,000	5,410	4,750	49,430

(a) The Global Competitiveness Report 2010-2011 (World Economic Forum)

(b) Restantes indicadores: Innovation Union Scoreboard (IUS) 2010

(c) Não disponível



1. **Paradigma económico** associado à Propriedade Industrial
2. **Estrutura Legal** da Propriedade Industrial
3. **Importância** da Propriedade Industrial
- 4. A dimensão internacional dos DPI**
5. **Políticas de Inovação** e Propriedade Intelectual
6. **Gestão da inovação, estratégias de negócio e uso da PI**
7. **Interligações** da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. **Conclusões**

- A PI é regulada por uma teia complexa instituições e convenções internacionais
 - **União Europeia (U.E.)**
 - **Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)**
 - **Instituto de harmonização do Mercado Interno (IHMI)**
 - **Organização Mundial do Comércio (OMC)**
- Carácter competitivo dos Offices de PI
 - Uma característica genérica dos organismos públicos é ser *monopolista*
 - Ao contrário da maioria dos organismos públicos o INPI compete com os outros *offices* de PI

- **Convenção de Paris** (1883), que estabelece as bases PI
- **Convenção de Estocolmo** (1967), cria a **OMPI** no âmbito do SNU
- As **Convenções** definindo **classificações internacionais**: para as marcas (Nice, 1957 e Viena, 1973), para desenhos ou modelos (Locarno, 1968) e para patentes (Estrasburgo, 1971)
- Convénios promovendo o **registo internacional múltiplo**: Acordo (1891) e o Protocolo de Madrid (1989) relativos às Marcas, Acordo de Haia (1925) referente aos Desenhos Industriais, Acordo de Lisboa (1958) sobre Denominações de Origem e Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT, Washington, 1970) ▶
- Tratados de Direito de Marcas (1994) de Patentes (2000), que estabelecem, sobretudo, as bases de **harmonização de procedimentos**

➤ **Directivas de harmonização:**

- Aprovados: Certificados Complementares de Protecção de Medicamentos e Produtos Fito Farmacêuticos, Topografias de Produtos Semicondutores, Marcas, Protecção de Invenções Biotecnológicas e Desenhos ou Modelos
- Não aprovados: Modelos de Utilidade e Programas de Computador

➤ **Regulamento da Patente Comunitária (Não aprovado)**➤

➤ **Títulos Unitários:**

Regulamento do Conselho da União de 1994, o IHMI/**Instituto de Harmonização do Mercado Interno**, que gere a “**via comunitária**” para o registo das “marcas comunitárias” e os “desenhos ou modelos comunitários”

➤ **Convenção de Munique** (1973), que:

- criou o **Instituto Europeu de Patentes** (EPO / IEB) ▶
- introduziu a “**Patente Europeia**”, e a correspondente “**via europeia**”, junto dos organismos nacionais ou do IEP

➤ **Porventura o mais credível Office** em termos internacionais: as suas *searches* são reconhecidas na NASDAQ (*National Association of Securities Dealers Automated Quotations*)

- **Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio** (ADPIC), subscrito no âmbito da OMC, com o objectivo de assegurar a efectiva aplicação dos preceitos internacionais sobre os direitos de PI, fazendo intervir sanções comerciais da sua alçada, reforçando, assim, a importância da PI para o comércio internacional ➤
- Mais conhecido por **TRIPS** (Trade Related Intellectual Property Rights)

Existem vias que permitem o alargamento geográfico de protecção, facilitando a obtenção de exclusivos em vários territórios

Com base num direito nacional a vários países

Sistema de Madrid → protecção de uma Marca à escala internacional

Sistema PCT → protecção de uma Patente à escala internacional

Sistema de Haia → protecção de um Desenho à escala internacional

Com base num sistema misto

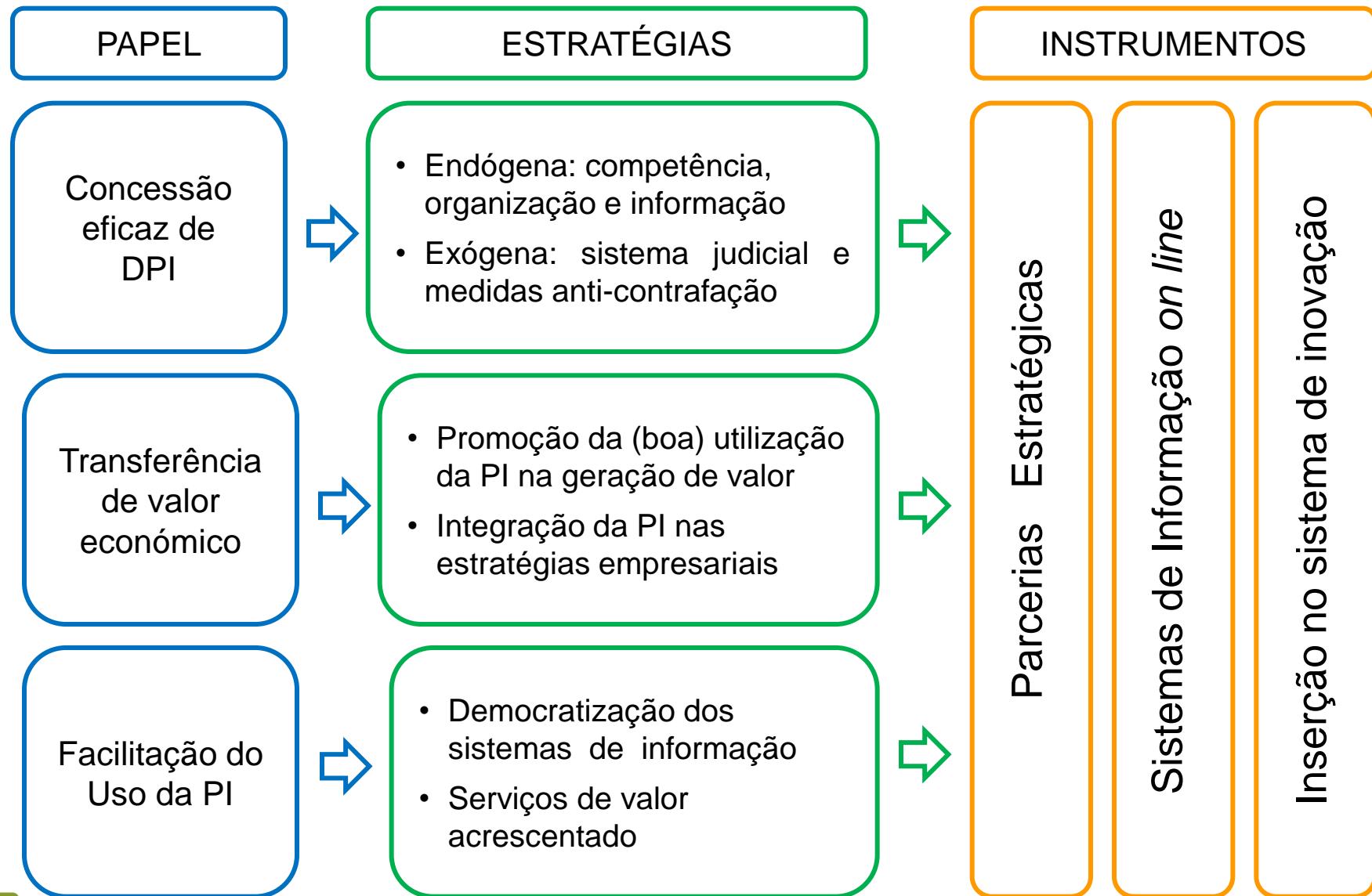
Sistema OEP → protecção de uma Patente à escala europeia

Logo à partida a todo o território comunitário

Sistema IHMI → protecção de uma Marca e de um Desenho ou Modelo à escala comunitária

1. Paradigma económico associado à Propriedade Industrial
2. Estrutura Legal da Propriedade Industrial
3. Importância da Propriedade Industrial
4. A dimensão internacional dos DPI
- 5. Políticas de Inovação e Propriedade Intelectual**
6. Gestão da inovação, estratégias de negócio e uso da PI
7. Interligações da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. Conclusões





Promoção da (boa) utilização da PI

GAPI – (Rede) de Gabinetes de Apoio à PI

Academia da PI

Exposição Itinerante sobre PI

Projetos Comunitários (ip4inno, IPeuropAware, ...)

Integração da PI nas estratégias empresariais

SIUPI - Sistema de Incentivos à Utilização da PI

Integração nos Incentivos ao Investimento e à I&D

LAIP – Linha Apoio à Internacionalização de Patentes

PAGE – Programa de Aproximação às Empresas

Democratização dos sistemas de informação

Portal do INPI

Iniciativa @Valor_PI / INPI na Web (Facebook e twitter)

BPI online diariamente

Prémio INVENTA

Estudos empíricos sobre PI

Serviço de valor acrescentado

Modelos de acordos de colaboração com Universidades

Pacotes Inovadores de pesquisas

PDMT–Pré-diagnósticos de mapeamento tecnológico

Pré-diagnósticos de PI

Vigilância Tecnológica

1. **Paradigma económico** associado à Propriedade Industrial
2. **Estrutura Legal** da Propriedade Industrial
3. **Importância** da Propriedade Industrial
4. **A dimensão internacional** dos DPI
5. **Políticas de Inovação** e Propriedade Intelectual
6. **Gestão da inovação, estratégias de negócio e uso da PI**
7. **Interligações** da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. **Conclusões**



- Para a PI ser um Produto ▶
 - Tem de haver propriedade
 - Tem de haver um Preço
- A par de uma avaliação tecnológica ou comercial, é exigida uma valorização económica para permitir
 - Analisar a relação Benefício/Custo
 - Justificar a opção de investimento

- A aposta na inovação implica investimentos ›
 - que têm de ser **rendibilizados**
 - e cujos resultados **podem ter** de ser protegidos
 - gerando **Direitos de Propriedade Industrial**
- A **aquisição** de DPI - compra ou produção - representa também um **negócio de Ativos Intangíveis** que podem ser **explorados e / ou transferidos** e que têm de ser **rendibilizados**

1. Natureza da protecção – provisória e definitiva
2. Propriedade da protecção – extensão territorial
3. Aquisição e manutenção – avaliação

- Importante é garantir o 1º DPI: o **Direito de Prioridade** (não o de Propriedade)
- Opção é **função do estádio de I&D e dos objectivos futuros**
- O Pedido Provisório pode ser uma estratégia adequada
 - Nova forma de apresentar pedidos, + simples, + fácil, + acessível
 - Basta apresentar a descrição (português ou inglês)
 - Assegura uma prioridade de forma imediata válida por 12 meses
 - Assegura confidencialidade da invenção (pedido não publicado)
 - Permite avaliar o estado da técnica (é base para uma pesquisa)
 - Reduz investimento inicial dando tempo para avaliar o potencial
 - Possibilita publicação antecipada (*délais de grâce*)
- Importante distinguir entre «Direito à Patente» (do inventor) de «Direito de Patente» (à exploração económica)

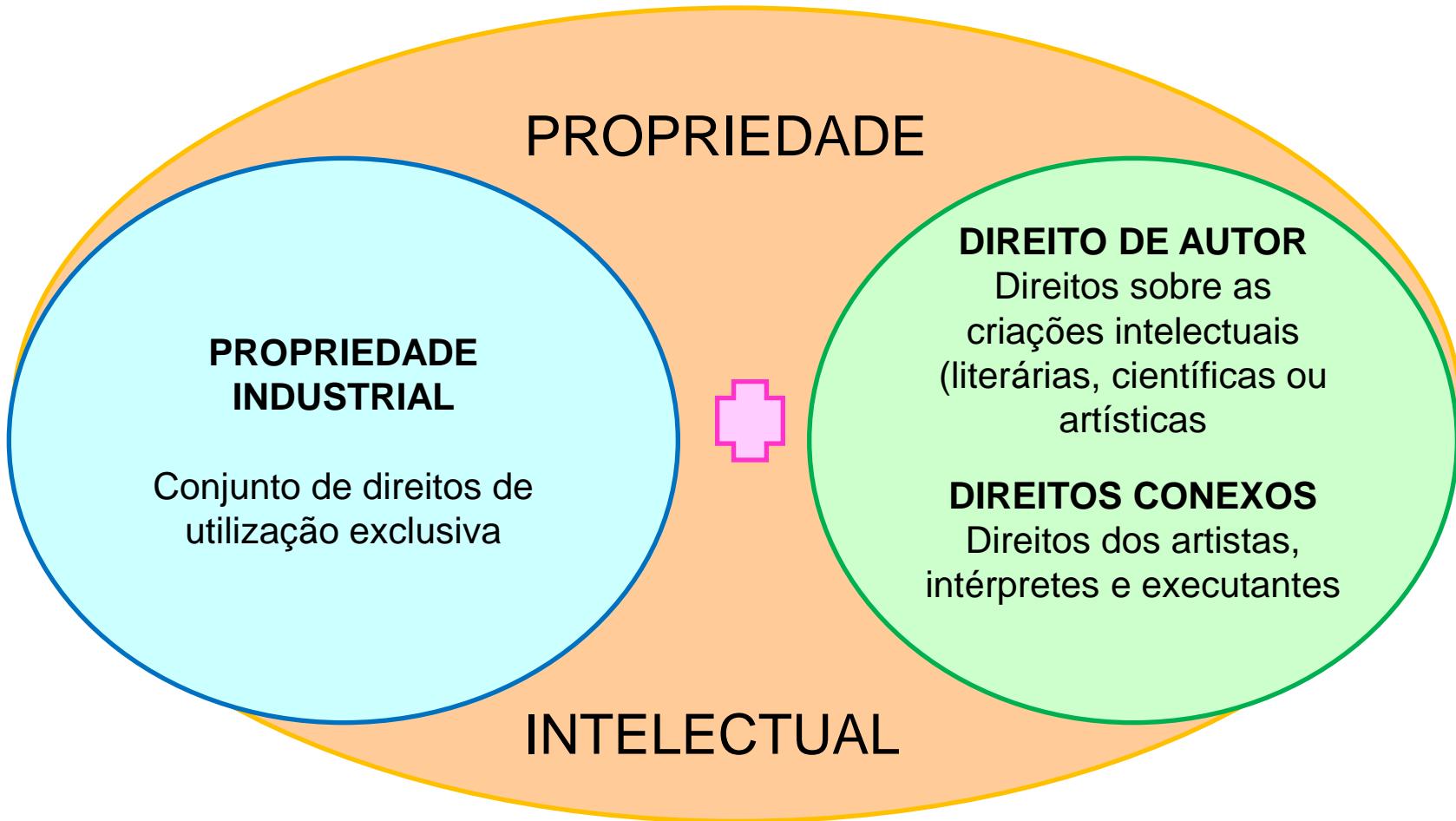
- Garantido o Direito de Propriedade, é importante distinguir o objecto da propriedade
 - A **Patente** é um **Título** (de propriedade)
 - A **Invenção** (ou o Desenho) é a **Propriedade**
- É importante decidir sobre a propriedade da invenção para poder decidir:
 - Entre **transferência** e **manutenção**: função dos objectivos (explorar ou não)
 - Sobre a **extensão territorial**: evitar investimento desnecessário para o produtor da invenção e desadequado ao utilizador da invenção – e daí, a **Via**.
- Transferência
 - **Transmissão**: o titular cede a terceiro o seu direito de propriedade (total ou parcialmente, por certo tempo, para determinados territórios)
 - **Licença de exploração**: o titular mantém a propriedade, mas cede a faculdade de uso ou fruição do seu direito (total ou parcialmente, por certo tempo, para determinados territórios)

- Os direitos de PI resultam de um investimento em activos intangíveis, no quadro das diversas opções de inovação ▶
- Garantidas as vantagens de PI, a decisão de investir (adquirir e manter) depende do Benefício / Custo avaliado
 - Nem tudo o que se inventa será inovação
 - Nem tudo o que se inova deve ser protegido
 - Nem tudo o que é protegido é protegido para sempre
 - mas... **TODA a protecção deve ter valor económico** (adquirida ou mantida)

- No negócio, o tempo afecta de forma decisiva:
 - O valor do negócio
 - A viabilidade do negócio
- A demora das decisões sobre
 - A concessão de um DPI
 - A autorização para a inserção no mercado de medicamentos
 - A anulação de um DPI
 - A decisão judicial sobre uma disputa
- Pode fazer:
 - Inviabilizar um negócio
 - Pode encerrar uma empresa

1. **Paradigma económico associado à Propriedade Industrial**
2. **Estrutura Legal da Propriedade Industrial**
3. **Importância da Propriedade Industrial**
4. **A dimensão internacional dos DPI**
5. **Políticas de Inovação e Propriedade Intelectual**
6. **Gestão da inovação, estratégias de negócio e uso da PI**
7. **Interligações da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)**
8. **Conclusões**

- O Direito de Autor e a Propriedade Intelectual
- Direitos Humanos
- A Concorrência Desleal
- A Defesa da Concorrência



- Os interesses “superiores” da Sociedade associados a Direitos Humanos (DH) podem estar restringidos por uma utilização social menos benéfica dos DPI
 - A PI pode provocar um efeito redutor na partilha dos benefícios do progresso científico e tecnológico, afetando o direito à saúde, ao desenvolvimento, à preservação e proteção do conhecimento tradicional e ao acesso à cultura
 - A não partilha dos ganhos das inovações e das criações entre regiões económicas com estádios de desenvolvimentos diferentes parece agravar o desequilíbrio global
- A Declaração Universal dos DH reconhece uma complementaridade entre os DH e a PI, estipulando que “todos têm o direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria” (n.º 2 do artigo 27º)
 - O TRIPS regula o prazo da proteção (20 anos), o conceito de “exploração” (alargando-o da produção à importação), o licenciamento obrigatório (em caso de não exploração) e o esgotamento do direito (abrangência territorial da exploração)
 - No âmbito particular dos conhecimentos tradicionais, reconhece-se a insuficiência e a fraqueza dos mecanismos de PI para defender os seus legítimos proprietários, designadamente o aproveitamento do conhecimento sobre plantas medicinais entre os povos indígenas, sem benefício das comunidades que os geraram.

- A PI tem um papel determinante na promoção e na proteção da concorrência leal (1.º CPI)
- O regime da concorrência desleal distingue-se do da defesa da concorrência por:
 - Se centrar na tutela de interesses privados, ainda que com uma vertente pública, como seja a confiança no mercado;
 - Tipificar atos que, independentemente do seu objecto ou efeito na concorrência, contrariem as “normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica”
 - A sua censurabilidade decorrer do desvalor ético que a comunidade atribui a certos métodos de concorrência e não de um dano para o funcionamento da concorrência
 - Um inquérito realizado entre 2000 e 2008, pela Comissão Europeia (CE) sobre a concorrência no sector farmacêutico, para compreender a origem de atrasos na colocação de produtos genéricos no mercado e a diminuição da entrada de novos medicamentos no mercado, demonstra a prática de atos de concorrência desleal por recurso a medidas dilatórias pelas empresas proprietárias dos medicamentos originais
- Outras áreas de combate à concorrência desleal (DL 370/93 de 29/10 e 140/98 de 16/5):
 - Vendas com prejuízo
 - Recusa de venda de bens ou de prestação de serviços
 - Aplicação de preços
 - Condições discriminatórios
 - Práticas negociais abusivas

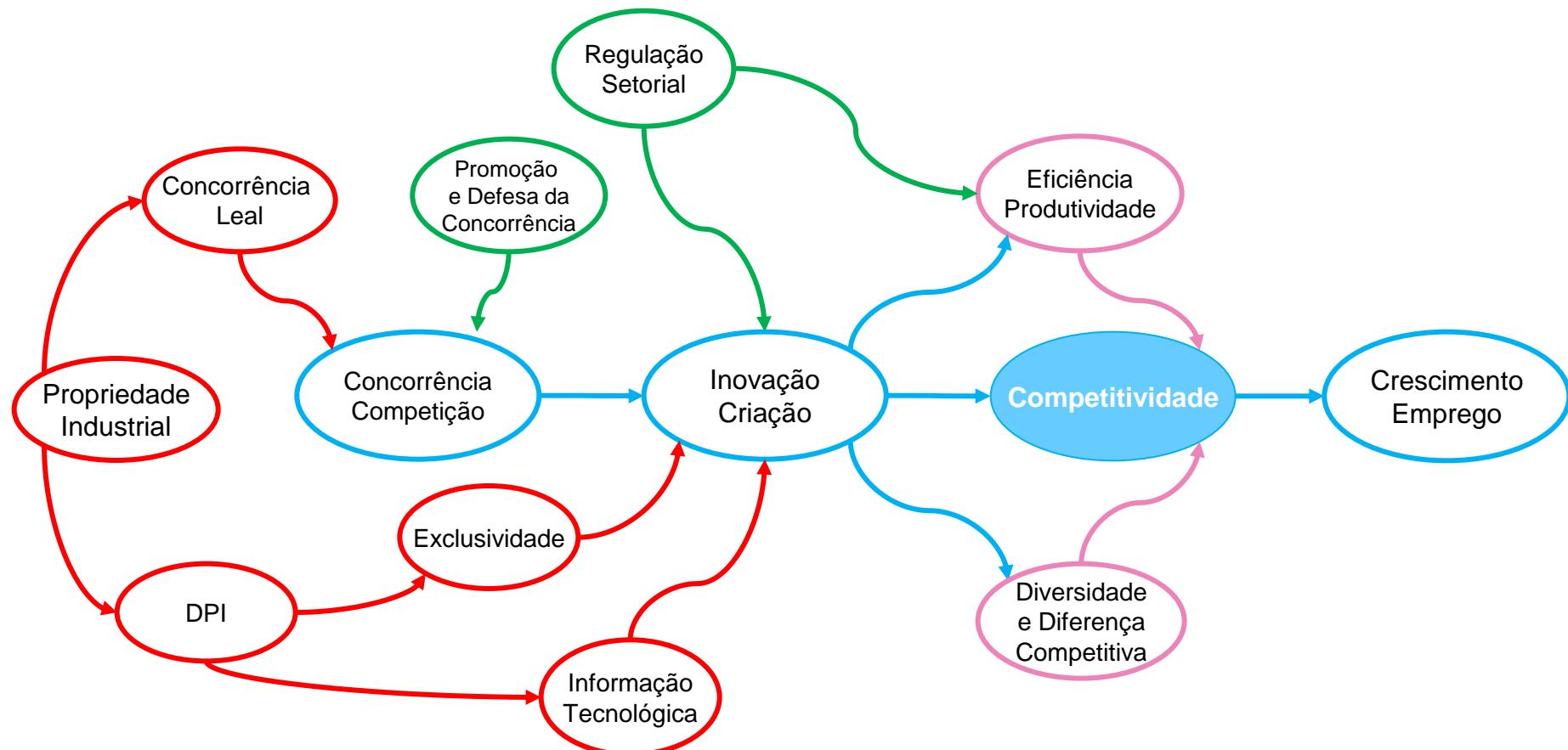
- A concorrência representa um nível de rivalidade que gera eficiência (inovação)
- A teoria económica diz-nos que a concorrência efetiva é um mecanismo que permite atingir uma combinação óptima de produtos e serviços, em relação a quantidades, preços, qualidade e escolhas do consumidor
- A concorrência é, por isso, um bem público que tem de ser protegido através:
 - ✓ Da proibição de práticas restritivas da concorrência (incluindo as relativas a abusos da utilização de DPI);
 - ✓ Do controle das operações de concentração que diminuam substancialmente a concorrência (incluindo os ativos relativos aos DPI).
- A promoção e defesa da concorrência distingue-se da regulação (sectorial) e do combate à Concorrência desleal

- Em determinadas circunstâncias, quando facilitada por um certo poder de mercado, poderá verificar-se **abusos concorrenciais** na utilização dos DPI
 - Amplitude do âmbito: impede surgimento de substitutos reforçando o monopólio
 - Possibilidade de cartelização: *cross licensing* e *patent pool*
 - Abuso de Dependência Económica: licenças subordinadas
 - Abuso de posição dominante: discriminação de preços, exclusividade de negócio, recusa de licença, barreira à entrada ▶
- Intervenção simultânea na ‘vida’ de um DPI
 - Só a PI pode gerar o DPI
 - A Concorrência também pode anular o DPI

1. **Paradigma económico** associado à Propriedade Industrial
2. **Estrutura Legal** da Propriedade Industrial
3. **Importância** da Propriedade Industrial
4. **A dimensão internacional** dos DPI
5. **Políticas de Inovação** e Propriedade Intelectual
6. **Gestão da inovação, estratégias de negócio** e uso da PI
7. **Interligações** da Propriedade Industrial (Direito de Autor e Concorrência)
8. **Conclusões**

- Qualquer **estratégia competitiva** passa necessariamente pela **aposta na inovação**
 - Que gera **valor económico** que aumenta a **produtividade**
 - Cria **novidade** que estabelece a **diferença competitiva**
- A aposta na inovação implica investimentos em ativos intangíveis,
 - que têm de ser **rendibilizados**
 - e cujos resultados *podem ter de ser protegidos*
- A **PI protege a inovação**
 - Gerando **DPI** que viabilizam o **mercado das tecnologias**
 - Produzindo **informação tecnológica** e comercial que **inspira a I&D**
 - Protegendo a **concorrência leal**
- A promoção do uso da **PI** só é possível quando associada
 - Ao sistema de inovação
 - À promoção da própria inovação onde encontra utilidade

- **Os direitos de PI resultam de um investimento** em ativos intangíveis, no quadro das diversas **opções de inovação** e do seu Benefício / Custo:
 - Nem tudo o que se inventa será inovação
 - Nem tudo o que se inova deve ser protegido
 - Nem tudo o que é protegido é protegido para sempre
- A estratégia de utilização da PI identifica-se com a sua gestão, e não acaba com a aquisição de um direito de PI:
 - **Opção de proteger** ou não proteger
 - Escolha da **modalidade** ou modalidades de PI
 - Escolha da **via** ou das vias de proteção
 - Opção das formas contratuais para **licenciar ou proteger informação**
 - **Manutenção** do direito em função do seu benefício/custo, o que implica **avaliação**
 - **Vigilância tecnológica** e comercial de direitos oponentes
 - **Vigilância concorrencial** a todos os níveis
 - **Prospectiva tecnológica** e comercial que inspire a sua substituição e defesa dos DPI
- A eficácia e **utilidade de um DPI é função do tempo** na concessão, na utilização, na transferência, e na defesa e na caducidade



- ✓ Código da Propriedade Industrial (Anotado), António CAMPINOS (coordenação geral), Almedina.
- ✓ Marcas e Patentes (Legislação), José Luís ARNAUT, João Paulo MIOLUDO e Diogo FARIA, Texto
- ✓ Competitive Strategies in the 21st Century, Shahid ALIKHAN e Raghunath MASHELKAR, Kluwer Law International
- ✓ The Economics and management of Intellectual Property, Ove GRANDSTRAND, Edward Elgar
- ✓ Expanding the Boundaries of Intellectual Property (Innovation Policy for the Knowledge Society), Rochelle C. Drevfuss, Diane L. ZIMMERMAN e Harry FIRST (Editors), Oxford
- ✓ Propriedade Industrial e Concorrência (uma leitura económica da sua inevitável complementaridade), Jaime ANDREZ, Revista C&R, Ano I, n.º 2, Almedina
- ✓ Research Handbook on Intellectual Property and Competition Law, Josef DREXL (Editor); Edward Elgar
- ✓ Concorrência Desleal, José de OLIVEIRA E ASCENSÃO, Almedina
- ✓ Human Rights and Intellectual Property (Mapping the Global Interface), Laurence R. HELFER e Graeme W. AUSTIN, Cambridge

Contactos pessoais:

Jaime S. Andrez



Telefone:
+ 351 21 790 2061
e-mail:
jaime.andrez@concorrencia.pt

Contactos INPI :

- **Linha Azul:** 808 200 689
- **Fax:** 21 886 98 59
- **e-mail:** atm@inpi.pt
- **Site:** www.inpi.pt
- **Morada:** Campo das Cebolas, 1149-035 LISBOA